



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.585-000



**Lei nº 748/2017 de 25 de outubro 2017.**

**Ementa:** Dispõe sobre a apreensão, guarda e destinação de animais que permanecem soltos, ou abandonados nas estradas, vias e logradouros urbanos ou rurais do Município de Boa Nova-Bahia e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É proibida a permanência de animais soltos ou abandonados nas estradas, vias e logradouros urbanos ou rurais do Município de Boa Nova, ficando sujeitos à apreensão os animais nessa situação encontrados, aplicando-se aos proprietários ou responsáveis a multa prevista no Art. 5º desta Lei.

**Art. 2º.** Compete à Guarda Municipal, direta ou indiretamente, e a Polícia Militar da Bahia, a apreensão de animais que se encontrem nas situações previstas no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O animal apreendido será recolhido a curral apropriado observada as disposições contidas no Art. 32 da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 4º.** A Guarda Municipal, após colher as informações necessárias para identificação do proprietário do animal apreendido, efetuará o registro da ocorrência e expedirá a necessária notificação.

§ 1º. Não sendo localizado o proprietário do animal, a notificação será efetuada por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O prazo para liberação do animal e apresentação de defesa pelo proprietário é de sete dias úteis, contados do recebimento da notificação ou da publicação do Edital.

§ 3º. Findo o prazo referido no parágrafo anterior será dada a seguinte destinação ao animal:

I - Os animais que servem ao consumo humano serão doados a hospitais públicos, escolas públicas ou entidades filantrópicas, mediante solicitação por escrito, devendo a entidade beneficiada providenciar o transporte e abate através de matadouro, bem como os exames clínicos determinados pelo órgão de fiscalização sanitária competente, observadas as disposições contidas na Lei 12.505 de 9 de novembro de 1995;



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA  
AV. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.585-000



II - animais que não servem ao consumo humano e que são utilizados no trabalho agrícola serão doados às Escolas Agrícolas, Associações Comunitárias, Órgãos Públicos ou Entidades Filantrópicas que manifestarem interesse;

III - animais silvestres, exóticos ou em extinção poderão ser doados a entidade de proteção a espécie ou zoológicos públicos, ou soltos em local adequado, adequado, preferencialmente em parque ou reserva florestal.

§ 4º. Poderá o Município promover leilão, em hasta pública, de qualquer tipo de animal, desde que seja esta providência devidamente justificada, convertendo-se a renda em custeio e manutenção dos animais apreendidos;

§ 5º. Poderá ainda a Guarda Municipal aplicar a eutanásia, por profissionais da área veterinária e incinerar, em local adequado, os restos mortais dos animais referidos no inciso II, deste artigo.

**Art. 5º.** A liberação do animal apreendido será efetuada no prazo estabelecido no § 2º do Art. 4º desta Lei, mediante requerimento do interessado e pagamento de taxa de permanência diária no valor correspondente a R\$15,00(quinze reais) e multa de R\$ 50,00(cinquenta reais), recolhidos junto a Banco credenciado através de documento próprio.

§ 1º. O proprietário que decidir pela apresentação de defesa, poderá ter seu animal liberado desde que efetue o recolhimento dos valores da taxa de permanência e multa, a título de caução.

§ 2º. A defesa referida no parágrafo anterior será dirigida ao Secretario de Administração onde o animal se encontra apreendido.

§ 3º. Julgada procedente a defesa, a caução será devolvida no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da ciência da decisão e, quando improcedente, a caução será convertida em renda na forma do artigo seguinte.

**Art. 6º.** Os recursos provenientes da taxa de permanência e multas recolhidas junto ao Banco credenciado serão destinados ao custeio e manutenção dos animais apreendidos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia, 25 de outubro de 2017.

**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal